



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2105.01/2025-INEX.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro da cidade de Mucambo, CEP 62.170-000, inscrita no CNPJ nº 07.733.793/0001-05, nesse ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, o Sr. Benedito Arnobio Teles, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 21.488.092/0001-70 com endereço na Rua Aluisio Azevedo, nº 200, sala 301, bairro Santo Amaro, cidade de Recife, Pernambuco, CEP: 50.100-090, representada pela Sra. Maria Valmiria Silva de Oliveira, portadora do CPF nº 947.829.113-00, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 001/2024 para casos de **INEXÍGIVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2105.01/2025-INEX**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR REY VAQUEIRO A SER REALIZADO NO DIA 23 DE JULHO, ALUSIVO AOS FESTEJOS DA PADROEIRA SENHORA SANT'ANA NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE, com duração média de 1h:30 min (uma hora e trinta) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 001/2024

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

| ITEM | OBJETO | UND | QTD | R\$ UNT | R\$ TOTAL |
|-------|--|---------|-----|----------------|----------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR REY VAQUEIRO A SER REALIZADO NO DIA 23 DE JULHO, ALUSIVO AOS FESTEJOS DA PADROEIRA SENHORA SANT'ANA NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO -- CE. | Serviço | 1 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 200.000,00 |

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 1h:30min (uma hora e trinta minutos), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA: 94782911 300

[Handwritten signature]





§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, equivalente a 60% (cinquenta por cento) do valor pactuado na data da assinatura do contrato, e a outra parcela restante de 40% (quarenta por cento) no dia do evento.

§ 2º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **03 de junho de 2025** e expira-se em **03 de agosto de 2025**, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 03.01.133921303.2.067, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome da banda / artista;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
911300
94782911
2025.06.03
14:30:00 -03'00'





Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos a s apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA.9478291130
0
Atestado de forma digital
por MARIA VALMIRIA SILVA
DE OLIVEIRA.94782911300
Dados: 2025.06.03 14:30:10
-0370



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S.N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 01/2024 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante





a licita o ou a execu o do contrato;

II - Fraudar a licita o ou praticar ato fraudulento na execu o do contrato;

III - Comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da licita o;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indeniza es cabiveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administra o ao contratado, al m da perda desse valor, a diferen a ser  descontada da garantia prestada ou ser  cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licita o com a Prefeitura Municipal de Seabra- BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administra o Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inid neas para licitar e contratar com a Administra o P blica ser  inclu das no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cl usula poder o ser aplicadas cumulativamente.

CL USULA XIV – MODELOS DE EXECU O E GEST O CONTRATUAIS

O regime de execu o contratual, o modelo de gest o, assim como os prazos e condi es de conclus o, entrega, observa o e recebimento definitivo constam no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

CL USULA XV - SUBCONTRATA O

N o ser  admitida a subcontrata o do objeto contratual.

CL USULA XVI – DA VINCULA O AO PROCESSO LICITAT RIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licita o n  2105.01/2025-INEX, independente de sua transcri o.

  ** nico** – A CONTRATADA manter  durante toda a execu o do contrato, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licita o.

CL USULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gest o do Contrato ser  de responsabilidade da Secret ria de Cultura e Turismo.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor p blico a Sra. Jessika Borges de Castro;

III - Na aus ncia do servidor supra designado, este designar  servidor lotado na Secretaria de Cultura e Turismo para a sua substitui o.

CL USULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos ser o decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposi es contidas na Lei n  14.133, de 2021 e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.078, de 1990 – C digo de Defesa do Consumidor – e normas e princ pios gerais dos contratos.

CL USULA XIX – ALTERA OES

1.2. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n  14.133, de 2021.

1.3. O CONTRATADO   obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Registros que n o caracterizam altera o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n  14.133, de 2021.

MARIA Assinado de
VALMIRIA forma digital
por MARIA
SILVA DE VALMIRIA SILVA
DE
OLIVEIRA: 0916782
94782911 Dado:
300 2025.06.03
14:30:25 -0300





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mucambo– CE, 03 de junho de 2025.

Secretaria de Cultura e Turismo
Benedito Arnóbio Teles Araujo
Contratante

MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:9478291
1300

Assinado de forma digital
por MARIA VALMIRIA SILVA
DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.06.03 14:30:39
-03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,
CNPJ 21.488.092/0001-70
Maria Valmiria Silva de Oliveira
CPF nº 947.829.113-00,
Contratado

